ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PA000440/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/06/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR026508/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13620.201505/2024-10

DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES:

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

Ε

TRADIMAQ S.A., CNPJ n. 22.320.881/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE LUIZ CUNHA MELO:

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES METALÚRGICOS, com abrangência territorial em Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MINIMO

O Piso Salarial Mínimo dos empregados da TRADIMAQ, a serem praticados será de R\$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais), a partir de 1° de NOVEMBRO de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser contratado ou perceber salário mensal inferior ao piso salarial mínimo constante no caput desta cláusula, salvo os empregados contratados nas formas especiais de empregados,

como por exemplo, os MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS e demais tipos especiais de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANOTAÇÕES

As funções e os salários praticados pela **TRADIMAQ**, deverão ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a partir de **1º de NOVEMBRO de 2023**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A TRADIMAQ reajustará em 4,14% (Quatro virgula quatorze por Cento), os salários de seus empregados vigente em 31 de OUTUBRO de 2023, com efetividade a partir de 1° de NOVEMBRO de 2023.

1) DIFERENÇA SALARIAL - A TRADIMAQ se compromete a efetuar pagamento dos salários de seus empregados, correspondentes ao mês de JANEIRO/2024 atualizados em 4,14% (quatro virgula quatorze por cento), em cumprimento a CLÁUSULA QUARTA, do presente Acordo Coletivo, assim como o pagamento das diferenças salariais com as devidas repercussões consectárias, referente aos meses de NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2023 até o 5º dia útil do mês de FEVEREIRO de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

Dentro do horário de trabalho a **TRADIMAQ** efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o **5°** (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que os mesmos receberão um contracheque, até o **3°** (terceiro) dia útil de cada mês, impresso com o timbre da **TRADIMAQ**, devidamente lacrado discriminando, além do salário nominal, o valor do FGTS, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, serão pagos em espécie.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ÓTICA

A TRADIMAQ oferece ajuda especial no custeio de despesas com a aquisição de armações de óculos e lentes para correção de deficiências oculares, exclusivamente, do empregado,

em locais credenciados pela **TRADIMAQ**, sendo informado o local de credenciamento para todos os funcionários através de afixação no quadro de avisos.

- a) Armações de óculos reembolso de 25% do salário-mínimo nacional.
- b) Lentes para correção e de contato, reembolso de 25% do salário-mínimo nacional.
- c) Será considerado o salário-mínimo nacional vigente à época da aquisição (armação/lente). Caso o reembolso da somatória dos produtos (armação/lente) apresentados seja inferior ao valor máximo de reembolso (um salário-mínimo nacional), será pago o valor do recibo apresentado.
- d) O benefício pode ser usufruído a cada 24 meses a contar da última concessão para armações e 12 meses a contar da última concessão para lentes corretivas e lentes de contato.
- e) A TRADIMAQ acatará notas fiscais emitidas até 60 dias antes da apresentação da solicitação de benefício.
- f) Não serão aceitas notas fiscais emitidas antes da admissão do empregado na empresa.

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A TRADIMAQ oferecerá convênio com farmácia, com o objetivo de facilitar a compra de medicamentos. As compras mensais serão limitadas a R\$ 300,00 (Trezentos Reais). O valor da compra de cada mês, será descontado integralmente na folha de pagamento do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - VERBAS ADICIONAIS

Além do salário - base, os empregados da TRADIMAQ perceberão, quando for o caso, as seguintes verbas adicionais, que integrarão aos salários nos termos legais, para o cálculo do Repouso Semanal Remunerado, das Férias, do 13° Salário, do Aviso Prévio e da indenização Adicional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% sobre o valor da hora normal nos dias e 100% sobre o valor da hora normal nos domingos, feriados e nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remunerada, quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVOCAÇÃO EVENTUAL

Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário não contíguo com seu horário normal, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de horas extras, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do presente Acordo Coletivo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas, do dia seguinte, serão remuneradas com adicional de 20% incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas e devendo incidir também sobre as horas suplementares, além da redução de que trata o art. 73 e parágrafos da CLT.

1) ADICIONAL DE TURNO - A TRADIMAQ pagará a seus empregados, que trabalharem em qualquer forma de turno de revezamento, um Adicional de Turno equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado Adicional de Turno, como forma de substituição ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em regime de turno de revezamento.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NR's, e em razão de Laudo Pericial, Inspeção, ou ainda, acordo entre a empresa e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de Insalubridade em **10**, **20 e 40%**, correspondentes, respectivamente, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o salário mínimo e de **30%**, a título de adicional de periculosidade sobre o salário-base, devendo incidir também sobre as horas suplementares, em que o empregado esteja exposto ao risco.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data-base de 1° de NOVEMBRO de 2024, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias, calculada com base na média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, ou fração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE

A TRADIMAQ a título de incentivo à assiduidade, fornecerá mensalmente a partir do mês de JANEIRO de 2024, o valor de R\$ 850,00(Oitocentos e Cinquenta Reais), a título de Auxílio Alimentação, somente para os empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS, que serão pagos até o 5° dia útil do mês de JANEIRO de 2024 a OUTUBRO de 2024, que não tiverem faltas durante o período de fechamento e apontamento do cartão de ponto, mediante as condições, que deverão ser observadas por todos os empregados beneficiados por esse programa. Portanto não possui natureza salarial, não se incorpora aos salários para qualquer efeito, seja trabalhista, previdenciário e fundiário, assim como não se constitui base para encargos social legal. Em contrapartida, os empregados custearão com a importância de R\$ 2,00 (dois reais) mensal, descontados de seus salários em folha de pagamento.

\$1° AUXÍLIO REFEIÇÃO - Para os empregados que laboram na unidade da TRADIMAQ na cidade de Parauapebas, fará jus mensalmente um Vale-Refeição no valor de R\$ 23,40 (Vinte e Três Reais e Quarenta Centavos) por dia efetivamente trabalhado, podendo a empresa descontar R\$ 2,00 (dois reais), do total mensal deste benefício, dos salários dos empregados beneficiados.

\$2° AUXÍLIO REFEIÇÃO - Para os empregados do contrato \$11D, no município de Canaã dos Carajás-PA, o TRADIMAQ fornecerá por dia em viagem o valor equivalente a R\$ 80,00(Oitenta Reais), a título de auxílio refeição, através de cartão refeição específico, do qual será efetuado um desconto simbólico de R\$ 2,00 mensais. Esse benefício não possui natureza salarial, não se incorpora ao salário para qualquer efeito, seja trabalhista, previdenciário e fundiário, e não se constitui base para qualquer encargo social legal e será pago através de cartão refeição específico.

\$4° CAFÉ DA MANHÃ - A TRADIMAQ se compromete a partir do mês de janeiro de 2024, efetuar pagamento no valor de R\$ 6,40 (Seis Reais e quarenta centavos), por dia efetivamente trabalho nas minas do complexo minerador. Tal benefício será pago juntamente e nas mesmas condições do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO descrita na CLÁUSULA DECIMA SEXTA, do presente acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE GRATUITO

- O SIMETAL-PARAUAPEBAS tem conhecimento que o transporte utilizado pelos empregados da TRADIMAQ, fornecido gratuitamente pela tomadora de serviços, permitindo aos respectivos empregados se deslocarem de suas residências para o local do trabalho e vice-versa. Para tanto, o empregado que utilizar o referido transporte contribuirá com o valor simbólico mensal de R\$ 1,00 que será descontado de seu respectivo salário.
- 1) DIÁRIA DE VIAGEM A TRADIMAQ se compromete a efetuar pagamento de uma diária no valor de R\$ 80,00(Oitenta Reais), a partir de 01 de JANEIROde 2024, aos seus empregados contratados para a função de motorista destinados a efetuar viagens no interesse do contrato 511D, no município de Canaã dos Carajás-PA. A diária será para as despesas do empregado com hospedagem e repouso.

PARÁGRAFO 1º - A diária é determinada pela jornada de trabalho em cada período entre O (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da quantidade de horas trabalhadas em cada dia, para exercer a atividade em viagem no interesse do contrato S11D, no município de Canaã dos Carajás-PA, para a cidade de Rosário no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO 2º - Em situações especiais a empresa poderá optar pelo pagamento das diárias através de prestação de contas ao final de cada viagem. Neste caso, o motorista apresentará documento fiscal comprobatório das despesas realizadas, respeitando o valor mínimo estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 3° - Em qualquer hipótese - diária ou prestação de contas - as empresas do TRADIMAQ, farão a antecipação da verba necessária no primeiro mês e fará a apuração mediante folha de pagamento vinculado ao Diário de Bordo dos empregados motoristas destinados a efetuar viagens no interesse do contrato S11D, no município de Canaã dos Carajás-PA.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE

A TRADIMAQ firmará contrato com um Plano de Assistência Saúde, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, extensivo de forma coparticipava a todos os seus empregados contratados até 31 de dezembro de 2018, os quais poderão efetuar a inscrição de até 04 (quatro) dependentes, que residam na Região Sul do Pará. A TRADIMAQ a seu critério por avaliação da natureza excepcional, por mera liberalidade, permitirá e incluirá a partir de 1° de NOVEMBRO de 2023, a inclusão do 5° dependente, sendo que o empregado que efetuar a inscrição, ficará responsável pelo pagamento no valor de 100% da mensalidade que será descontado do seu respectivo salário. Assim como será efetuado desconto mensalmente do salário de cada empregado, no valor simbólico

de R\$ 1,00 (um real), a título de coparticipação pela inscrição do titular e cada dependente, no Plano de Assistência a Saúde. Este benefício, segundo o artigo 214 \$9°, inciso XVI, do Decreto 3.048/99, não possui natureza salarial não incidindo, portando, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários.

PARÁGRAFO 1° - Para os empregados admitidos a partir de 01/01/2019, o Plano de Assistência à Saúde, será extensivo apenas ao empregado. Se o empregadopretender efetuar a inclusão de dependentes, ficará responsável pelo pagamento de 100% da mensalidade que será descontado do seu respectivo salário.

PARÁGRAFO 2° - A COPARTICIPAÇÃO PELO EMPREGADO E SEUS DEPENDENTES, PARA O PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - Será da seguinte forma: Consulta R\$ 20,19 (Vinte Reais e Dezenove Centavos); Consulta em pronto socorro (urgência e emergência) R\$ 33,26 (Trinta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos); exames simples até R\$ 8,31 (Oito Reais e Trinta e Um Centavos); exames complexos até R\$ 59,39 (Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos); terapia até R\$ 53,50 (Cinquenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). Nos procedimentos que não dê causa à internamento hospitalar do paciente. Os respectivos valores serão descontados dos salários dos empregados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO 3° - Consultas, Exames e outros procedimentos que causarem internamento hospitalar do empregado ou de seu dependente, não incidirá nenhum desconto em folha de pagamento a este título.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Procurando resguardar os empregados e seus familiares, a **TRADIMAQ**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, oferece a opção de participar do Plano de Seguro de Vida em Grupo da Empresa.

- a) Este benefício, segundo o artigo 214, §9°, inciso XXV, do Decreto 3.048/99, também, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciário.
- b) O plano não possui carência e proporciona cobertura aos sinistros de (I) morte natural ou acidental, (II) invalidez permanente total ou parcial por acidente e (III) invalidez por doença.
- c) Sua validade é integral, ou seja, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e é extensível a qualquer parte do globo terrestre, não importando se o empregado está em exercício de atividades profissionais, passeio, lazer ou afastado por enfermidade.
- d) A TRADIMAQ descontará o valor de R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos) mensalmente, do salário de cada empregado admitido no Plano de Seguro de Vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DAS SUBSTITUIÇÕES

No recrutamento, na contratação e nas substituições, serão obedecidas as seguintes regras:

- 1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO: Fica proibida a contratação na modalidade de Contrato de Experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na TRADIMAQ, na mesma função.
- 2) ANOTAÇÕES DA CTPS: Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, que obterá recibo fornecido pela empresa, que deverá anotá-la constando a função, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), inclusive o salário fixo e a variável e devolvê-la no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Na vigência do presente Acordo Coletivo, os contratos individuais de trabalho, obedecerão às seguintes regras:

- 1) DOCUMENTOS: A TRADIMAQ entregará ao trabalhador, no ato da admissão, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregados.
- 2) PONTO: Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do art. 74 da CLT, mediante registro manual, mecânico ou eletrônico, a TRADIMAQ dispensará da marcação de ponto no intervalo para alimentação e repouso, que será no mínimo de uma hora nos termos do art. 71, CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente Acordo Coletivo. Na interpretação deste ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada, deve ser a mais benéfica para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

Quando do falecimento do empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensar sem justa causa, ou seja, com pagamento de aviso prévio, não sendo devido os 40% da multa sobre o FGTS ou indenizações adicionais, inclusive as que vierem a ser criadas por lei complementar, a que se refere o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação da TRCT, deverão ser efetuados no prazo legal, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso ficando satisfeita a obrigação do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver demissão do empregado em decorrência do encerramento de contrato de prestação de serviços pela TRADIMAQ para a tomadora de serviços. Se o demitido conseguir novo emprego, devidamente comprovado através de carta do novo empregador, no decorrer do cumprimento do aviso prévio, a TRADIMAQ se compromete a proceder imediatamente a baixa na CTPS do referido, sendo que o mesmo também se comprometerá a comparecer na data estabelecida para o procedimento homologatório do TRCT, seja na empresa ou no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do artigo 477 da CLT, obrigatoriamente perante o SIMETAL-PARAUAPEBAS, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, os empregados que forem demitidos a partir de um ano, obriga-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa do empregado, a **TRADIMAQ** deverá fornecer, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de Salários de Contribuição) do INSS, PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), Requerimento do Seguro Desemprego (SD), extrato de conta do FGTS, (comprovante da efetivação da conectividade social, para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento

Rescisório do FGTS e da Previdência - GRFP, cópia do Exame Demissional e exames complementares e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, deverá ainda depositar no SIMETAL-PARAUAPEBAS, uma cópia do TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço por 30 dias com redução de duas horas diárias, ou trabalhar 23 dias em horário integral com liberação da prestação de serviço nos 07 dias restantes, sem prejuízo do salário, de modo a dispor do tempo para procura de novo emprego. Assegurando-se que a extinção do pacto laboral, ocorrerá no prazo de 30 dias contados do início do aviso, devendo a TRADIMAQ cientificar o empregado (a) das referidas opções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO

Nas demissões a pedido do (a) empregado (a), o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o 10° dia após o final do prazo retro citado. O empregado (a) que não cumprir o aviso estipulado nesta cláusula pagará 15 dias de aviso prévio para a TRADIMAQ.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial, desde que possua a mesma qualificação técnica e desempenho na função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O empregado transferido, provisoriamente, nos termos do Artigo 469 da CLT, para outro Estado, ou para outra localidade no estado do Pará, com deslocamento igual ou superior à 500 km de distância, entre o seu local de residência e o local para o qual for transferido, a serviço da TRADIMAQ, fará jus a um adicional de transferência de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do seu salário nominal, durante o tempo em que perdurar a transferência.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, empregados da TRADIMAQ, associados (sindicalizado) e representados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, nos casos exclusivamente abaixo especificados e nos prazos e condições seguintes:

- 1) GESTAÇÃO: Desde a configuração da gravidez até 60 dias após o término do benefício previdenciário.
- 2) APOSENTADORIA: A TRADIMAQ não poderá dispensar os empregados com pelo menos 02 anos de serviço na empresa no período de 02 anos anteriores a data de aquisição do direto à aposentadoria, salvo se o empregado cometer falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade de inquérito judicial ou a empresa pagar a indenização correspondente ao período da garantia de emprego. O empregado fica obrigado a comunicar expressamente a empresa por ocasião da aquisição das condições previstas neste item. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade constante neste item.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da TRADIMAQ, que laboram em regime administrativo será de 08 (oito) horas por dia, de 2ª a 6ª feira com uma hora para almoço e descanso e de 04 horas aos sábados, totalizando 44 horas semanais, perfazendo-se 220 horas mensais, que deverão ser cumpridas de segunda a sábado.

a) JORNADAS DE TRABALHO / TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTOS

PARÁGRAFO 1° - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Fica regulamentado e autorizado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os turnos de Revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 e Súmula 423 do TST, remunerando-se como extras as horas excedentes da oitava hora diária, na seguinte jornada:

- 00:00 horas às 06:00 horas:
- 06:00 horas às 15:00 horas:
- 15:00 horas às 00:00 horas.

PARÁGRAFO 2°- TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Jornada em escala de turno ininterrupto de revezamento - 7 x 1; 4 x 1; 3 x 3, 4 x 2, conforme escala em anexo. Fica regulamentado e autorizado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os turnos de Revezamento ininterruptos, à vista dos incisos XIV e XXVI do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 e Súmula 423 do TST, remunerando-se como extras as horas excedentes da oitava hora diária, na seguinte jornada:

- 00:00 horas às 7:00 horas;
 07:00 horas às 15:00 horas;
 15:00 horas às 00:00 horas.
 16:00 horas as 01:00 horas
- B) BANCO DE HORAS Fica acordado que, conforme redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o limite máximo de 10(dez) horas diárias.
- PARÁGRAFO 1° Do banco de horas As horas efetivamente trabalhadas a maior ou a menor da jornada semanal, 44 horas, respectivamente, serão levadas a crédito ou a débito conforme a hipótese, formando um banco de horas, cujo controle será de forma individual, para todos os empregados.

PARÁGRAFO 2º - Do acerto do banco de horas

O saldo decorrente da compensação de créditos e débitos será liquidado decorrido um ano da vigência deste acordo, da seguinte forma:

PARÁGRAFO 3° - Considera-se **Débito** as horas a favor da empresa e **Crédito** as horas a favor do empregado.

CRÉDITO - O saldo credor, sempre será pago, tendo por base o último salário do mês do semestre, acrescidas de **50%** (cinquenta por cento).

DÉBITO - O saldo devedor, será descontado, tendo por base o último salário base.

PARÁGRAFO 4° - No final de 06 meses da data de assinatura do presente acordo, será pago integralmente o saldo credor com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), e o saldo devedor será descontado.

PARÁGRAFO 5° - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante observância da legislação aplicável, notadamente no que se refere a segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO 6º - Da rescisão de contrato.

a) Dispensa sem justa causa

1-Créditos: O saldo credor será pago na proporção de 1 por 1.5, juntamente com o TRCT (Termo de rescisão de trabalho), ou seja, cada hora credora será quitada com o adicional de 50% (sessenta por cento) ou 100% de acordo com a realização da mesma;

2-Débitos: O saldo devedor será descontado das verbas rescisórias, limitado a **O1(um)** salário nominal do empregado, respeitando o percentual da hora realizada.

b) Pedido de demissão pelo empregado

1-Créditos: O saldo credor será pago na proporção de 1 por 1.5, juntamente com o TRCT (Termo de rescisão de trabalho), ou seja, cada hora credora será quitada com o adicional de 50% (sessenta por cento) ou 100% de acordo com a realização da mesma;

2-Débitos: O saldo devedor será descontado das verbas rescisórias, limitado a **01(um)** salário nominal do empregado, respeitando o percentual da hora realizada.

c) Dispensa por justa causa ou culpa recíproca

1-Crédito: O saldo credor será pago na proporção de 1 por 1, juntamente com TRCT (Termo de rescisão de trabalho).

2-Débitos: O saldo devedor será descontado das verbas rescisórias, limitado a **01(um)** salário nominal do empregado.

PARÁGRAFO 7° - O sistema de compensação, bem como a época da compensação, deverá ser previamente NEGOCIADO com o empregado, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas).

PARÁGRAFO 8° Faculta se ao empregado o direito de solicitar a compensação das horas de crédito, mediante autorização pré-acordada e escrita, pelo gestor e encaminhada ao Departamento Pessoal, obedecendo aos requisitos do "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 9° os atrasos não podem ser compensados no Banco de horas, somente através de negociação prévia, obedecendo aos requisitos do "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO 10 - A empresa, se solicitada, informará ao empregado por escrito, trimestralmente, e contrarrecibo, a respeito de sua situação no Sistema de Compensação de Jornada, informando o total de horas /crédito, horas/débito, bem como saldo existente.

PARÁGRAFO 11 - Quando solicitada, por escrito, pelo Sindicato da Classe, a empresa fica obrigada a fornecer, dentro de **10 (dez) dias**, demonstrativo da situação de todos os seus empregados perante o Sistema de Compensação de Jornada.

DA JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS - A partir de 01 de NOVEMBRO de 2023, a Empresa poderá implementar jornada de 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

- a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias consecutivos**. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:
- · 1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia trabalhador de 11h), ou;
- · 2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou
- · 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).
- **b)** A Empresa inicialmente adotará o modelo " 3×3 " nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).
- c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos:
- d) O deslocamento dos empregados obedecerá ao critério de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus COVID-19 que é a redução de 50% de passageiros por ônibus, no transporte coletivo;
- e) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) minutos/dia**;
- **f)** Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;
- g) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- h) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;
- i) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11 (onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- j) O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra h, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;
- **k)** O acréscimo de jornada citado na **letra h**, será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a **30 (trinta) minutos**;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A concessão das férias e 13° salário estão sujeitas as seguintes regras:

- 1) 13° SALÁRIO / PARCELAMENTO: O 13° salário poderá ser adiantado em 50% a qualquer tempo, por ocasião do início das férias ou após o retorno das férias, por entendimento do empregado com serviço de RH da empresa, e até o dia 20 de DEZEMBRO de 2023, a TRADIMAQ efetuará o pagamento da parcela final do 13° salário.
- 2) CONCESSÃO DE FÉRIAS: A concessão de férias será participada, por escrito, e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início de seu gozo. As férias individuais ou coletivas começarão sempre em dia útil, e o seu início não deverá coincidir com os dias de sábado, domingo, feriado, ou dia já compensado, não estando incluídos, os empregados sujeitos aos turnos de revezamento. Que deverá começar no primeiro dia útil após o último dia destinado ao repouso.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

- 1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, o prazo de até 04 dias úteis, contados da realização do exame.
- 2) MORTE DE PARENTES Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por 02 dias consecutivos, no caso de falecimento do conjugue, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que vivam sob dependência econômica do empregado, devendo o mesmo apresentar na empresa em 48 horas após o seu retorno, cópia da certidão de óbito. Caso o sepultamento, seja realizado fora do domicílio do (a) empregado (a), o benefício será acrescido de mais um dia, tudo mediante comprovação posterior, pelo(a) empregado(a);
- 3) NASCIMENTO DE FILHO Pelo prazo de 05 dias consecutivos após o parto, para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade de gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.
- 4) CASAMENTO Pelo prazo de 03 dias consecutivos após as núpcias, desde que comunicado a empresa com 10 dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A TRADIMAQ fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material, ou alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas. Quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho, os equipamentos deverão ser devolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS

Os empregados não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A TRADIMAQ fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04** uniformes para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e administrativas, mais 02 uniformes de trajetos. O fornecimento desses uniformes não se caracteriza salário in natura.

PARÁGRAFO 1° - REPOSIÇÃO DE UNIFORMES: A reposição destes uniformes será de acordo com a necessidade de repor os referidos uniformes.

PARÁGRAFO 2° - Fica estabelecido que representantes da TRADIMAQ, se reunirão juntamente com representantes dos empregados na CIPA a cada 03 meses, com a finalidade de avaliarem se a reposição de uniformes, estará sendo efetuada de forma correta. Incluindo a verificação das condições e qualidade na confecção de cada uniforme.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

É garantido o emprego, desde o registro de sua candidatura, até um ano após o final do mandato, ao membro Titular ou Suplente da CIPA. A TRADIMAQ comunicará ao sindicato a realização de eleições para CIPA com antecedência mínima de 30 dias e com até 15 dias

posteriores a realização da eleição, o resultado do pleito, constando o nome dos eleitos e os respectivos suplentes.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO

A TRADIMAQ se compromete a promover, quando da admissão treinamento do empregado (a), abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - DS E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA - DDS

Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança Periódicos, visando prevenir acidente do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A TRADIMAQ efetuará a avaliação médica de seus empregados, cumprindo os prazos determinados para os exames periódicos, de acordo com a Legislação vigente, também custeará totalmente os exames obrigatórios.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A TRADIMAQ aceitará os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados por seus convênios, profissionais credenciados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, profissionais credenciados pelo SUS - Sistema Único de Saúde e pelo SESI - Serviço Social da Indústria, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÕES COM O SINDICATO

As relações da TRADIMAQ com o sindicato acordante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Reconhecimento da condição de substituto processual a entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, nos termos legais e do inciso III do artigo 8° e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se a entidade sindical e seus dirigentes, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos **artigos** 511 e seguintes da CLT. A estabilidade sindical está restrita somente á hipótese descrita no **artigo oitavo**, **Inciso VIII** da constituição Federal da República.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no artigo 545 da CLT, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente 02% (dois por cento), do salário base dos empregados, limitado a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O SIMETAL-PARAUAPEBAS fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1° - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base 1° de NOVEMBRO de 2023, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do SIMETAL-PARAUAPEBAS. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' n° 195, 1° Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2° - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10° dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o SIMETAL-PARAUAPEBAS nesta hipótese obrigado a notificar a

empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3° - O SIMETAL-PARAUAPEBAS e SIMETAL-PARÁ são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4° - Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos. Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5° - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6° - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7° - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8° - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO 9° - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores

adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

PARÁGRAFO 11° - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia 30 de março de 2023, os trabalhadores aprovaram que o desconto da Contribuição Sindical, prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2024, seja procedido da seguinte forma:

- 1. O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de NOVEMBRO de 2023 a OUTUBRO de 2024, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar no prazo de 10 dias, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contração, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.
- 2. O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de MARÇO de 2024, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de Contribuição Sindical, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, ao setor de RH da empresa, empregadora, até o dia 30 de MARÇO de 2024, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de MARÇO de 2024, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do SIMETAL-PARAUAPEBAS, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical convenente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10° dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

PARÁGRAFO 1º - Fica acordado entre SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-MARABÁ que a TRADIMAQ remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que forem contratados no período de vigência do presente acordo

coletivo, para laborar na <u>Mina do SALOBO</u>, no município de <u>MARABÁ-PA</u>, em função da representação do <u>SIMETAL-MARABÁ</u> e os empregados residirem na base territorial do <u>SIMETAL-PARAUAPEBAS</u>, e se deslocarem para laborar na <u>Mina do SALOBO</u>. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação, a <u>TRADIMAQ</u>, destinará <u>50%</u> para o <u>SIMETAL-MARABÁ</u>, através da conta bancária <u>Agência</u>: 0546, <u>Conta Corrente</u>: 0046044-3 - <u>BANCO BRADESCO</u> e <u>50%</u> para o <u>SIMETAL-PARAUAPEBAS</u>, através da conta bancária <u>Agência</u>: 3245-X, <u>Conta Corrente</u>: 44002-7 - <u>BANCO DO BRASIL</u>, <u>ambas</u> até o 10° dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO 2° - Fica acordado entre SIMETAL-PARAUAPEBAS E SIMETAL-PARÁ que a TRADIMAQ remeterá mensalmente a cada sindicato, separadamente a relação dos empregados, que estiverem contratados a partir de NOVEMBRO 2021, até o período de vigência do presente acordo coletivo, no município de Ourilândia do Norte-PA, em função da representação do SIMETAL-PARÁ. Do valor total descontado mensalmente dos empregados associados contribuintes, constante na relação existente em Ourilândia do Norte-PA, a TRADIMAQ, destinará 50% para o SIMETAL-PARÁ, através da conta bancária Agência: 1686-1, Conta Corrente: 56820-1 - BANCO DO BRASIL S/A (BB) MARAJOARA/BELÉM, ou na Agência: 0022, Conta Corrente: 501597-3, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CÍRIO/BELÉM) e 50% para o SIMETAL-PARAUAPEBAS, através da conta bancária Agência: 3245-X, Conta Corrente: 44002-7 - BANCO DO BRASIL, ambas até o 10° dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONT. SIND. MENSALIDADE SOCIAL E REMESSA DE RELAÇÕES

A TRADIMAQ após a formalização do presente acordo, remeterá ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, no prazo de 15 dias a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social, relação nominal dos empregados, contribuintes indicando o valor total recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, previsto no artigo 2º da portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30/12/83).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A TRADIMAQ informará por escrito, ao SIMETAL-PARAUAPEBAS a data da admissão e demissão de empregados (CAGED), até o final do mês seguinte e, no prazo de 24 horas, os acidentes com morte ou lesões com afastamento que ocorrerem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os 03 dias de aviso prévio para cada ano, previsto na Lei 12.506/2011, somente serão cumpridos pela empresa empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo 30 dias

de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO ÀS NORMAS

A TRADIMAQ e trabalhadores e representados pelo SIMETAL-PARAUAPEBAS, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar cumprimento às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, estabelecidas em lei, e no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres do sindicato, da empresa, e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Leis Trabalhistas e Previdenciárias, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no **Inciso VII**, do **artigo 613 da CLT**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer a negociação direta entre a empresa e o sindicato, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Parauapebas / PA através das VARAS DO TRABALHO, para dirimir divergências de aplicação ou de interpretação resultante do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE REUNIÕES

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SIMETAL-PARAUAPEBAS e a TRADIMAQ estabelecem um programa de

reunião anual entre seus representantes, por convocação de qualquer parte. Que deverá ser feita com ao **mínimo 05 dias** de antecedência, contendo a pauta a ser discutida.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A TRADIMAQ afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente acordo coletivo, no prazo de 48 horas, após a assinatura deste instrumento, para o amplo conhecimento dos trabalhadores (as).

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RECLAMAÇÕES / IRREGULARIDADE

O SIMETAL-PARAUAPEBAS levará ao conhecimento da administração da TRADIMAQ por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento do presente Acordo Coletivo e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, num prazo nunca superior a 10 dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Por eventual descumprimento de quaisquer das condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora pagará diretamente à parte prejudicada, a importância pecuniária de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do salário da função, por empregado e por infração cometida, sem prejuízo das demais cominações e sanções previstas na Legislação (Civil e Trabalhista), de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT. E quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da norma consolidada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aditado, poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo efetuado por escrito entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do SIMETAL-PARAUAPEBAS

e a empresa TRADIMAQ nos municípios de Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA, no estado do Pará.

}

ODILENO RABELO MEIRELES PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA PROCURADOR

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

NEIBA NUNES DIAS PRESIDENTE

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANDRE LUIZ CUNHA MELO DIRETOR TRADIMAQ S.A.

ANEXOS ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.